

DECRETO Nº 15.686, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre permissão de uso de veículos da Prefeitura Municipal de São José dos Campos pela Secretaria da Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o Convênio nº 107, de 3 de abril de 2000, celebrado entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, e o Município de São José dos Campos para execução de serviços pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar no Município;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 108227/13;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido à Secretaria da Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo, a título precário e gratuito, para execução de serviços pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar no Município, o uso dos veículos pertencentes ao patrimônio público municipal descritos a seguir:

PATRIMÔNIO PMSJC	MARCA/MODELO	CHASSIS	PLACA	RENAVAM	CRV
204082	R/FREE HOBBY FH2	941A0561AAC000613	DMN-3615	215473140	Fls. 05
44221	R/ ETAL CM 500	949C05401AJCP8076	DMN-3591	203668855	Fls. 06
130632	REB/KORG KR 500 JS	9A9KORG1C4KAU9195	DBA-5481	846329026	Fls. 07
204081	R/ FREE HOBBY FH2	941A0561AAC000612	DMN-3597	215474244	Fls. 08

Art. 2º A presente permissão de uso é pelo prazo de doze meses, a contar da data de publicação do presente decreto e destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária na utilização das operações no município de São José dos Campos.

Art. 3º A permissionária deverá conservar os bens da presente permissão em bom estado, salvo desgaste natural do uso e do tempo, e responsabilizando-se ainda pela reposição de peças, acessórios e reparos.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 4º A Prefeitura Municipal, através de órgão competente, efetuará vistoria periódica dos bens ora permissionados.

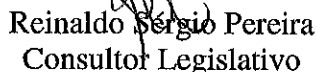
Art. 5º A permissionária se obriga, sob pena de revogação, a observar irrestritamente as condições deste decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

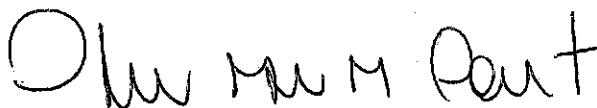
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 4 de dezembro de 2013.



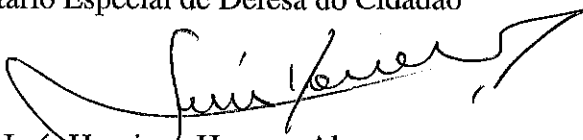
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira  
Consultor Legislativo



José Luís Nunes do Couto  
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa